

# **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

## **PROJETO DE LEI Nº 2.723, DE 2007 (DO SENADO FEDERAL)**

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal da Cidade de Goiás-GO, por desmembramento da Universidade Federal de Goiás.

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado GERALDO RESENDE

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em exame pretende autorizar o Poder Executivo a criar a Universidade Federal da Cidade de Goiás-GO, por desmembramento da Universidade Federal de Goiás.

Em sua justificação, a autor da proposição, Senador Marconi Perillo, justifica a criação de uma nova universidade no noroeste do Estado de Goiás, ressaltando que já existem as condições de infra-estrutura necessárias à instalação da referida unidade de ensino, uma vez que a Universidade Federal de Goiás já mantém uma extensão na cidade de Goiás, onde funciona o curso de bacharelado de Direito.

A matéria tramitou na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), onde recebeu parecer favorável do Deputado Carlos Alberto Leréia.

Nesta oportunidade, cabe à Comissão de Educação e Cultura (CEC) examinar o mérito educacional da matéria, que está sujeita à apreciação conclusiva das comissões. O projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Sabemos que esta Comissão, ao apreciar matérias dessa natureza, tem se pautado pelo que consta de sua Súmula nº 1, de 2001, de Recomendação aos Relatores, revalidada em 2007, na qual se lê:

*“Por implicar a criação de órgãos públicos, e, obviamente, em cargos, funções e empregos, além de acarretar aumento de despesa, a iniciativa legislativa da criação de escolas, em qualquer nível ou modalidade de ensino, é privativa do Poder Executivo. (Cf. art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal).*

*Projetos de Lei desse teor são meramente autorizativos e, portanto, inócuos, pois não geram nem direitos nem obrigações.*

(...)

*Portanto, o Parecer do Relator de um PL que vise à criação de escola pública, em qualquer nível ou modalidade de ensino, deverá concluir pela rejeição da proposta.*

*A criação de escolas deve ser sugerida na proposição do tipo INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Poder Executivo. (Cf. art. 113 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados).”*

No entanto, consideramos que a presente proposição tem um caráter peculiar. Trata-se da criação de uma nova instituição de ensino federal- Universidade Federal da Cidade de Goiás (UFCG), a partir do desmembramento de uma já existente, no caso, a Universidade Federal de Goiás (UFG). Para tanto, o Poder Executivo fica autorizado a lotar na futura universidade, mediante criação, transferência de cargos ocupados e vagos do Quadro de Pessoal da UFG e transformação de cargos efetivos vagos dos

quadros de pessoal dos órgãos e entidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, aqueles que se fizerem necessários ao funcionamento da entidade.

O campus da futura UFCG passará a chamar “Campus Cora Coralina”, em homenagem à poetisa goiana que, com seus versos, soube tão bem traduzir o espírito e a cultura do povo goiano, que anseia por mais essa unidade de ensino federal na cidade que foi declarada Patrimônio Cultural da Humanidade pela UNESCO, desde 2001.

Vale ressaltar, também, que a matéria em pauta se coaduna com a política de ensino do Ministério da Educação de descentralização da educação superior, mediante a instalação de novas universidades ou *campi* de universidades já existentes, como forma de garantir o acesso ao conhecimento a uma maior parcela da população que vive afastada dos grandes centros urbanos, onde se concentra a maior oferta de vagas para o ensino superior em nosso país.

Permitam-me os nobres Pares fugir um pouco da rigidez técnico-legislativa e sob a inspiração dos versos de Anna Lins dos Guimarães Peixoto Brêtas- a Cora Coralina (1889-1985), encerramos nosso parecer pela aprovação do PL nº 2.723, de 2007, do Senado Federal:

***“MINHA CIDADE***

***Goiás, minha cidade  
Eu sou aquela amorosa  
De tuas ruas estreitas,  
curtas,  
indecisas,  
entrando,  
saindo  
uma das outras.  
Eu sou aquela menina feia da ponte da lapa.  
Eu sou Aninha***

***Eu sou aquela mulher  
Que ficou velha,  
Esquecida,  
nos teus larguinhos e nos teus becos tristes,  
contado estórias,  
fazendo advinhação.  
Cantando seu passado.  
Cantando seu futuro.***

*Eu vivo nas tuas igrejas  
E sobrados  
E telhados  
E paredes.  
(...)  
Eu sou a menina feia  
Da ponte da Lapa  
Eu sou Aninha.”*

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2009.

Deputado **GERALDO RESENDE**  
Relator